

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202500036016536

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA

Assunto: Análise do retorno de diligência de Recurso Administrativo (Razões)

DESPACHO Nº 5886/2025/GOINFRA/DOR-06105

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 121/2025/GOINFRA

CONTRATAÇÃO SISLOG Nº 112113

1 Trata-se da continuidade de análise recursal, após diligência, conforme solicitado pelo Agente da Contratação por meio do DESPACHO Nº 456/2025/GOINFRA/LC-GELIC-13150 (SEI 82711374), referente à **Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo de Obra de Arte Especial para passagem de fauna na rodovia GO-341 (Entr. BR-359(A) (Div.GO/MS) / Entr. GO-306), localizada na região sudoeste do estado de Goiás, nos municípios de Mineiros, Chapadão do Céu neste Estado.**

1. ANÁLISE DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS (RAZÕES)

1.1. ANÁLISE DO RETORNO DE DILIGÊNCIA

2 Em atenção ao retorno da diligência apresentado pela empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (82711346), passa-se à análise técnica dos elementos enviados, confrontando-os com as exigências previstas nos Quadros 5 e 6 do edital.

1.1.1 Da Qualificação Técnico-Profissional (Quadro 5 do Edital)

3 No que tange à qualificação técnico-profissional, a diligência determinou que a empresa apresentasse documentação comprobatória do tempo mínimo de experiência da profissional indicada, quais sejam:

- a) O tempo total de experiência da Engenheira Coordenadora, demonstrando o mínimo de 8 anos em engenharia rodoviária, mediante consolidação e comprovação cronológica dos documentos apresentados;
- b) O tempo total de experiência da profissional responsável pelo projeto de OAE, comprovando o mínimo de 5 anos em engenharia rodoviária, também por meio de consolidação cronológica.

4 Conforme orientado no Despacho nº 5806/2025/GOINFRA/DOR (82509847) e no Edital, foi esclarecido à licitante que o cômputo da experiência profissional se daria exclusivamente por meio dos períodos declarados em ARTs, CATs, atestados e contratos, admitindo-se inclusive sobreposição temporal entre documentos.

5 Entretanto:

- I - A licitante não apresentou nenhum documento adicional, como ARTs ou CATs complementares, capazes de comprovar o tempo mínimo requerido.

II - Limitou-se a afirmar que o tempo de formação acadêmica e o tempo de registro no CREA seriam suficientes para comprovar a experiência profissional da engenheira indicada.

III - Tal interpretação não encontra respaldo no edital, na legislação ou nas normas do Sistema Confea/Crea, uma vez que tempo de graduação não equivale a experiência técnica, e tampouco comprova atuação efetiva em atividades de engenharia rodoviária.

IV - A diligência foi clara ao indicar a metodologia de apuração do tempo de experiência, a qual não foi observada pela empresa.

Dessa forma, não restou comprovado o atendimento às exigências do Quadro 5 – Qualificação Técnico-Profissional.

Assim, permanece o motivo que ensejou a inabilitação da licitante, considerando-se não atendido o requisito editalício.

1.1.2 Da Qualificação Técnico-Operacional (Quadro 6 do Edital)

Conforme determinado na diligência, a licitante deveria comprovar a extensão mínima exigida para o acervo técnico-operacional.

No retorno apresentado, a empresa anexou documentação referente às seguintes Obras de Arte Especiais:

a) Quatro pontes no Município de Esmeraldas/MG, totalizando 47,70 metros;

b) Ponte Barra de Tijuco Preto – Presidente Kennedy/ES, com 13,51 metros.

Somadas, as metragens resultam em 61,21 metros de extensão, atendendo o requisito estabelecido no Quadro 6 quanto ao porte e similaridade do objeto.

Dessa forma, considera-se atendida a exigência de qualificação técnico-operacional, motivo pelo qual o ponto é considerado sanado.

2. DA DECISÃO

Assim, ante o acima exposto esta Diretoria, DECIDE:

- 1) **INDEFERIR** o retorno da diligência no que tange à **qualificação técnico-profissional**, por ausência de comprovação do tempo mínimo de experiência exigido no Quadro 5;
- 2) **CONSIDERAR ATENDIDA** a exigência do Quadro 6 – Qualificação Técnico-Operacional, referente à extensão mínima dos projetos apresentados;
- 3) **MANTER A INABILITAÇÃO** da empresa MEO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, uma vez que a diligência não supriu o requisito técnico-profissional obrigatório previsto no edital;
- 4) Determinar o retorno dos autos ao Agente de Contratação para fins de prosseguimento do rito processual, com a devida ciência à licitante, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

GOIÂNIA, 19 de novembro de 2025.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO

Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXAO, Diretor**, em 24/11/2025, às 08:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **82723483** e o código CRC **461FBF0E**.



Referência: Processo nº 202500036016536



SEI 82723483